

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL**

**ACÓRDÃO**

**Acórdão/CPROGE nº 003/2015**

Processo nº 1229/2014

Relatora: Carolina Bof Bermudes Gagno

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 05/02/2015

Data do acórdão: 26/02/2015



Publicado no Mural da Procuradoria  
de Aracruz

Data: 23/04/15

Natalia  
Responsável pela Publicação

**EMENTA:** SERVIDORES. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE POR ATÉ 12 MESES. EFETIVO EXERCÍCIO. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES. OMISSÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRINCÍPIOS DA UNIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

- 1- Trata-se de questionamento acerca da abrangência e interpretação do artigo 70 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES no sentido de considerar ou não como efetivo exercício os 12 (doze) primeiros meses de licença para tratar da própria saúde.
- 2- Artigo 71 e artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES contêm disposições que indicam que a licença para tratamento da própria saúde deve ser considerada como efetivo exercício do servidor.
- 3- Aplicação da interpretação sistemática. Harmonização das normas. Aplicação do princípio da unidade e da razoabilidade administrativa.
- 4- Omissão legislativa. Supressão.
- 5- Conclusão de que, com o uso da interpretação sistemática e à luz dos princípios da unidade e da razoabilidade administrativa, visando a harmonização das normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES, nos é permitido ampliar o sentido do artigo 70, de forma a considerar a licença para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses como efetivo exercício, até ulterior modificação deste artigo.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: “O Conselho, por unanimidade, acolhe o voto da Srª Conselheira-Relatora, em bloco.”

  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Presidente do CPROGE

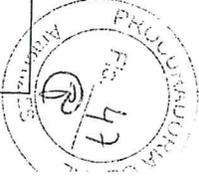
  
**CAROLINA BOF BERMUDES GAGNO**  
Conselheira – Relator



**PMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 1229/2014

AO GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:

“Art. 14 Proferidos os votos, o Presidente anunciará sua deliberação final do Conselho que será exteriorizada sob a forma de Pronunciamento ou de Resolução.

(...)

§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura.”

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 30 de março de 2015.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Procurador Geral do Município de Aracruz

Processo n° 1229/2014

Acolho a decisão dessa PROGE, nos termos do Acórdão/CPR OGE n° 003/15.

Na oportunidade, encaminho os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 06/03/2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

---